Artigo 27.º

Causas de Despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das consignadas no Novo Regime do Arrendamento Urbano (aprovado pela Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro), os seguintes factos:

a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento pelos arrendatários, apesar de previamente, o município de Vila de Rei, ter concedido a estes um prazo para a integral reposição da situação;

b) A falta de pagamento da renda nos termos e prazos previstos e fixados no artigo 16.º deste regulamento, podendo o despejo suspender -se, se antes da sua execução, o arrendatário apresentar documento comprovativo do seu pagamento e o município assim o entender pertinente, tendo em conta os contornos sociais concretos da situação em causa.

c) A falta de cumprimento do dever de apresentação da declaração de rendimentos ou a produção de falsas declarações presentes no artigo 11.º deste regulamento;

d) A não aceitação, por parte dos arrendatários, da renda actualizada nos termos deste regulamento, apesar de a mesma lhes ter sido regularmente comunicada;

e) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados para esse efeito, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município de Vila de Rei e em infracção ao disposto neste regulamento;

f) A recusa, por parte dos arrendatários, depois de intimados, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar o município de Vila de Rei pelas despesas efectuadas com a reparação desses danos;

g) A recusa dos arrendatários em outorgar novo contrato de arrendamento, depois de instados a tal no âmbito do procedimento levado a cabo ao abrigo do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 166/93, de acordo com o presente regulamento.

h) A possibilidade do arrendatário em utilizar de imediato casa própria ou arrendada.

i) A prestação intencional por parte dos arrendatários de declarações falsas ou inexactas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;

j) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que o arrendatário tenha admitido em desrespeito pelo dever consignado pela alínea *d*) do artigo 24.º do presente regulamento;

k) Manter a habitação desabitada por período superior ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento;

l) A ocupação ilegal de quaisquer habitações;

m) A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento em causa.

n) Recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar.

o) Oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação.

2 — Nos casos previstos na alínea *k*) e *l*) do número anterior, o município de Vila de Rei deverá proceder ao despejo imediato da habitação em causa, estando por isso dispensada de proceder ao inquérito prévio e às diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 28.º

Do procedimento

1 — A decretação do despejo será precedida de inquérito sumário efectuado pelo município de Vila de Rei, o qual se destinará à verificação da ocorrência de qualquer das causas de despejo enunciadas no artigo precedente, e, bem assim, da resolução do contrato e da perda do direito à habitação arrendada;

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respectivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar, querendo, pronúncia, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação desta à confissão dos factos que lhe são imputados;

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade;

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão que no caso couber, a qual será notificada ao arrendatário por qualquer meio e notificação admissível;

5 — No caso de a decisão proferida ser de despejo, o arrendatário, depois de notificado terá o prazo de trinta (30) dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando -a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respectiva chave no Município de Vila de Rei.

6 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

Artigo 29.º

Casos de Resolução pela CMVR

1 — A CMVR pode resolver o contrato, nos termos do incumprimento do artigo anterior e nos previstos no artigo 1083 do Código Civil.

2 — O contrato poderá ainda ser resolvido, no caso de se deixarem de verificar as situações previstas, no artigo 3.º do presente documento, desde que daí não resulte, para o agregado familiar, lesão grave que não o coloque novamente numa situação de carência habitacional.

Artigo 30.º

Omissões

Os casos omissos nestas Normas, serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 31.º

Legislação Aplicável

Em tudo o demais que não se encontra previsto no presente documento, vigorará o Decreto Regulamentar 50/77, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio e Lei n.º 21/2009 de 20 de Maio.

A Presidente da Câmara Municipal, *(Maria Irene Conceição Barata Joaquim)*.

302636545

Edital n.º 1146/2009

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 20 de Novembro de 2009, deliberou submeter a apreciação pública uma "proposta de regulamento do Museu Municipal de Vila de Rei", em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República,* poderá a Proposta de Projecto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do decreto-lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Paços do Município de Vila de Rei, 25 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

302636237

FREGUESIA DE CAÍDE DE REI

Anúncio n.º 9391/2009

Nos termos do disposto no artigo 50.º, no n.º 2 do artigo 6.º e na alínea *b*) do n.º 1 e nos n.º 3 e 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e ainda de acordo com o meu Despacho de 05 de Março de 2009, encontra-se aberto o seguinte procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para recrutamento, na modalidade contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado de 1 (um) posto de trabalho de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, para exercer as funções descritas no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia relacionadas com as atribuições e competências de Auxiliar Administrativa.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 e n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação de emprego público previamente estabelecida, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O presente aviso rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho,